



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	% DE DESCONTO *	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	130.000		6,36	436.800,00
2	DIESEL COMUM	LITRO	190.000		6,74	1.280.600,00
3	DIESEL S-10	LITRO	200.000		6,84	1.368.000,00
VALOR TOTAL						3.085.400,00

*a ser apurada na pesquisa de mercado

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses, contados a partir da data de subscrição do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por até dez (10) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

1.5 **O levantamento da demanda estimada foi baseada através da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio da empresa contratada para gerenciamento da frota municipal, a Dunas Assessoria, que também enviou relatório com os valores atualizados dos combustíveis conforme Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme anexos do DFD.**

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação está prevista conforme levantamento da demanda estimada pela Secretaria Municipal de Administração e empresa de assessoria e gerenciamento da frota municipal, a Dunas Assessoria.

2.2 A aquisição continuada de combustíveis se faz necessária para garantir o abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal distribuídos em todas as secretarias municipais, a fim de cumprir com os serviços públicos através da locomoção da frota oficial, como também veículos locados e/ou à disposição do município.

2.3 Assim, a efetivação da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis visa garantir o funcionamento pleno das atividades administrativas que necessitem de veículos e atividades rotineiras de obras e limpezas públicas, onde são utilizadas o maquinário do município, e ainda veículos e máquinas locadas.

2.4 Entre os principais serviços que necessitam de transporte de pessoas também estão os traslado de pacientes através dos veículos da saúde para outros municípios a fim de receberem assistência de exames, consultas e demais atendimentos de saúde fora do município. Os serviços



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

de transporte de alunos e merenda escolar para garantir que os serviços da rede municipal de ensino sejam eficientes e garantidos para todos os alunos da zona urbana e rural. Também ressaltamos as ações do setor de esporte, turismo e cultura que requer em variados momentos de transporte para deslocamento de pessoas. Os serviços ofertados no setor agrícola, através da Secretaria de Agricultura e também os da Assistência Social necessitam diariamente de combustíveis para garantir a locomoção dos veículos que são essenciais para a efetivação dos diversos serviços ofertados à população.

2.5 Diante do exposto, é notório que para se ter uma organização administrativa satisfatória, também é necessário o deslocamento do prefeito, gestores de cada secretaria, e chefes de setores, além de outros funcionários, pela sede e arredores do município, além do transporte de insumos, materiais, documentos, entre outros, que são indispensáveis para que a população tenha a assistência necessária.

2.6 Por fim, é indispensável a presente contratação para suprir a necessidade de providenciar a continuidade dos serviços público de transporte administrativos e traslados de pessoas, pacientes, estudantes, diante do término previsto do contrato anterior.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O registro de preços para aquisição gradativa de combustível, se torna mais benéfico para a Administração Pública, tendo em vista que, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite que os serviços contratados sejam realizados e executados conforme a demanda da administração municipal pelo período de doze (12) meses, atendendo assim as demandas geradas com agilidade e qualidade.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa ganhadora deverá cumprir com as solicitações da secretaria acerca do fornecimento, seguindo especificações importantes para o cumprimento total do serviço, sendo eles:

4.1.1 Na execução do contrato, empenhará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados;

4.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;

4.1.3 Produção de Nota Fiscal em consonância com os insumos fornecidos;

4.1.4 Realizar o devido fornecimento dos itens dentro dos prazos estipulados pelo instrumento editalício e de acordo com as suas especificações;

4.1.5 Produção de Nota Fiscal em consonância com o empenho e entrega;

4.1.6 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.1.7 Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente do Estado do Rio Grande do Norte.

4.1.8 Declaração comprovando o cadastro ou registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.1.9 Realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança do trabalho determinadas pelo órgão regulador;

4.1.10 Sanar eventuais irregularidades na no fornecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

quatro) horas para sua regularização;

4.1.11 A Contratada deverá entregar os itens mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado.

4.1.12 Manter-se durante toda a validade do Registro de Preços e da vigência do contrato administrativo todas as condições e qualificações exigida na licitação;

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os produtos serão fornecidos **DIARIAMENTE**, no **Município de Jucurutu/RN, em estabelecimento com funcionamento 24 horas por dia**, devendo ocorrer mediante o pronto recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, pessoalmente ou a ser encaminhada pelo e-mail: compras@jucurutu.rn.gov.br, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades horários indicadas no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, fretes, licenças ambientais, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes do **fornecimento**.

5.1.2 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da **Prefeitura Municipal de Jucurutu**, de forma imediata, com entrega em no máximo 10 (dez) minutos, direto na Bomba de Combustível na sede da contratada, contados a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO;

5.1.3 A fim de atender o princípio da economicidade o posto de combustível vencedor deverá estar instalado na cidade de **Jucurutu/RN** para os itens 01, 02 e 03, uma vez que não se torna viável o deslocamento de veículos e máquinas para outras cidades a fim de realizar esses abastecimentos;

5.1.4 Todos os veículos oficiais do município serão abastecidos com uso de Cartão Magnético individual e/ou cadastramento em software de gestão de frota, onde será disponibilizado à empresa vencedora do certame, instalação e treinamento dos colaboradores, para operacionalizar o sistema de gestão, fornecido pela Prefeitura ou designados para tal. O Referido Sistema de controle será uso exclusivo dos veículos pertencentes ao Município de **Jucurutu/RN**, devendo, o estabelecimento onde será fornecido o combustível, disponibilizar todos os equipamentos necessários para o funcionamento, tais como: Computador com acesso ininterrupto à Internet, impressoras térmicas para emissão de comprovantes, bem como, designar funcionários aptos para operacionalizarem o sistema. Os custos com o treinamento e utilização do sistema não incidirão em ônus para a empresa vencedora, podendo inclusive, disponibilizar os equipamentos já existentes na estrutura da empresa, caso haja.

5.1.5 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

5.1.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2. Especificação da garantia dos produtos



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.

6.3. As comunicações entre o **Município de Jucurutu/RN** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O **Município de Jucurutu/RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

6.7. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses, contados a partir da data de subscrição do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por até dez (10) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo (a) responsável, devendo acompanhar a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente sem prorrogação, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, dando prazo para que a empresa possa fazer a entrega no município conforme a ordem de compra.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta (30) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 o prazo de validade;

7.2.2.2 a data da emissão;

7.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta para:

7.2.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.2.5.2 identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até trinta (30) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.4 Forma de pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, na modalidade VIRTUAL, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO e modo de disputa ABERTO, com REGISTRO DE PREÇOS.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de](#)



Praça João Eufráasio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.7.2 Prova de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, mediante **Certificado Posto Revendedor**;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.7.3 Declaração de que o licitante reúne condições de apresentar a licença ambiental (Regularidade Ambiental através da Licença de Operação) quando solicitado pela Administração Municipal¹.

a) Se a licitante possuir o documento de Regularidade Ambiental através da Licença de Operação, pode apresentá-lo em substituição à declaração disposta na alínea anterior.

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.085.400,00 (três milhões, oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste termo de referência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A adequação orçamentária da presente contratação será informada posteriormente na fase de contratação haja vista o objeto deste Termo de Referência ser para Registro de Preços.

Jucurutu/RN, 09 de maio de 2024.

Wesla Medeiros da Silva
Portaria nº 069/2024

¹ Acórdão 6306/2021 – TCU Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho.